



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CONTRATO Nº 031/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, E A
EMPRESA AGRO LESTE COMÉRCIO DE
PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP.
(PROC. Nº 270/2018).

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 - São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, portador do RG nº. 89.261 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 376.027.482-04 em conjunto com o Diretor Comercial e Interior **CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA**, portador da carteira de identidade Nº. 134015 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 207.464.582-15, e do outro lado a, **EMPRESA AGRO LESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.181.706/0001-09, com sede na Av. Autaz Mirim, nº 7599, bairro Tancredo Neves, Manaus-AM, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sra. **ELIANE PANTOJA DE SOUZA**, portadora do RG nº 14680297 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 509.756.762-53, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo Nº 270/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 60/2018, e que se regerá pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de roçadeiras e acessórios, para atender a necessidade das agências da CAERR nos municípios de Mucajaí, Iracema, Caracaraí, Rorainópolis, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe, Pacaraima, Alto Alegre e Amajari quanto aos serviços de limpeza, capina e corte de grama, conforme especificações e quantitativos constantes nas AFOS 0149/2019 e 0150/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Pregão 60/2018 - CAERR;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços da Contratada.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição do material, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor de R\$ 25.330,10 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e dez centavos).



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos e acessórios, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos próprios da CAERR, consignados no Orçamento da Companhia para o exercício de 2019.

4.2. LOTE 02 - Programa Orçamentário nº 20501.17512493.150.005/899/001.

4.3. LOTE 03 - Programa Orçamentário nº 20501.17512493.150.005/899/001.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Os equipamentos e os acessórios solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da AFOS pela contratada;

5.2. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues no almoxarifado da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, no horário das 07:30h às 13:00h, sito à Rua Melvin Jones nº 219, bairro São Pedro, na cidade de Boa Vista-RR, Telefone (95) 2121-2263 e 2121-2264.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. O objeto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, ficando a contratada, independentemente de ser ou não a fabricante, responsável por efetuar no tempo de 15 (quinze) dias, dentro do prazo de garantia, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fábrica ou divergência com a especificação fornecida, sem ônus para CAERR.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da CND (INSS), CRF (FGTS), Trabalhista e Termo de Adesão ao Simples Nacional, quando for o caso. O mesmo será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação/atesto do equipamento pelo Chefe da DAL;

8.2. O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, bem como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação do material e;

8.3. Fica desde já reservado à CAER, o direito de não efetuar o pagamento se no ato da entrega e aceitação do material, estes não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO/ DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente de Sistema do Interior - GSI e, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Almoxarifado - DAL;

9.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a DAL, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os equipamentos e acessórios de acordo com as normas reguladoras vigentes;

10.2. Fornecer os equipamentos e acessórios conforme o este instrumento;

10.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CAER;

10.4. Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da CAERR, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a entrega dos equipamentos e acessórios;

- 10.5.** Comunicar ao Almoxarifado da CAERR qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos equipamentos e acessórios, prestando os esclarecimentos julgados necessários com a maior brevidade e clareza possível, sempre por escrito e através de documentação própria para esse fim;
- 10.6.** Descarregar os equipamentos e os acessórios no Almoxarifado da CAERR, de forma a facilitar o recebimento e a conferência dos mesmos; e
- 10.7.** Substituir os equipamentos e acessórios que apresentar defeito, em até **10** (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências da CAERR, para a entrega dos equipamentos e acessórios;
- 11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;
- 11.3.** Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade quanto ao fornecimento dos equipamentos e acessórios;
- 11.4.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, sempre por intermédio do funcionário designado para este fim;
- 11.5.** Através da Divisão de Almoxarifado - DAL, receber os equipamentos e acessórios constantes da Nota Fiscal e AFOS, devendo na oportunidade atestar o recebimento junto ao Fornecedor;
- 11.6.** Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com este instrumento;
- 11.7.** Solicitar substituição dos equipamentos e acessórios que apresentar defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1.** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;
- 15.2.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1.** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do termo contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, § 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

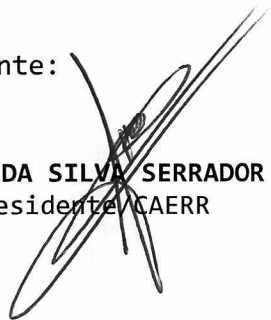
Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

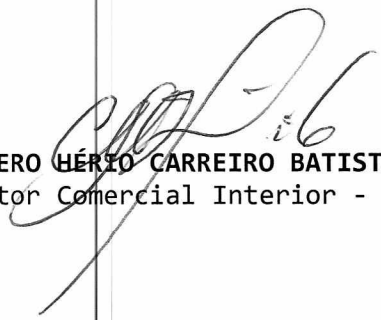
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Boa Vista, 31 de maio de 2019.

Assinam:

Pela Contratante:

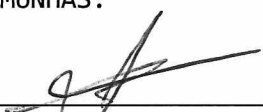

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente CAERR


CÍCERO HÉLIO CARREIRO BATISTA
Diretor Comercial Interior - DCI

Pela Contratada:


ELIANE PANTOJA DE SOUZA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF n. 006.746.102-61

2.  _____ CPF n. 008.505.132-27